LEI Nº 131 de 19 JULHO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica considerada de utilidade publica a area do quarteirão nº 92, onde se localisam os lotes nºs. 1-2-3-12-13-15 e 16.

Artigo 2º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a proceder a imediata desapropriação, amigavel ou judicialmente dos lotes mencionados no artigo 1º deste lei.

Artigo 3º)- Para atender a exigencia dos artigos anteriores desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 4º)- Para cobertura do presente credito fica anulada parcialmente a verba 4-11-1-25-1- do orçamento vigente, que incide sobre a taxa de Execução de calçamento na sede.

Artigo 5º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Julho de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Julho de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-